ACÓRDÃO - AC02 - 88/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4866/2019
PROTOCOLO	: 1976076
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
INTERESSADO	: B&G CONSTRUÇÕES EIRELI ME
VALOR	: R$ 515.260,81
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EXECUÇÃO DE OBRA – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RESIDENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

1. O procedimento licitatório é declarado regular diante do cumprimento das exigências legais pertinentes quanto ao seu desenvolvimento, comprovado por meio do encaminhamento da documentação exigida; assim como a formalização do contrato administrativo que contém as cláusulas necessárias e os elementos essenciais previstos na lei, devidamente publicado na imprensa oficial.

2. São declaradas regulares as formalizações dos termos aditivos que demonstram o cumprimento dos requisitos legais vigentes e que instruídos com os documentos exigidos, concernentes à publicação, informações sobre acréscimos ou decréscimos de prazo e valores, justificativas e pareceres jurídicos; assim como é regular a execução financeira do contrato que comprova o correto processamento dos estágios da despesa e apresenta a documentação obrigatória, demonstrando o atendimento às exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 1º a 4 de março de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 10/2018 (1ª fase), da formalização do Contrato de Obras n.º 5/2019 (2ª fase) e do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato (3ª fase), bem como da respectiva execução financeira do Contrato de Obras n.º 5/2019 (3ª fase), celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa B&G Construções EIRELI – ME.

Campo Grande, 4 de março de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra n.º 5/2019, celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e B&G Construções EIRELI - ME, objetivando a execução de obras de pavimentação do acesso e drenagem interna do empreendimento denominado Residencial Cristo Redentor, em Camapuã, com valor contratual no montante de R$ 515.260,81.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º e 2º Termos Aditivos, bem como da respectiva execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua Análise ANA - DFEAMA – 6140/2020, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do 1º e 2º Termos Aditivos e da respectiva execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 7010/2020, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que diz respeito a regularidade da matéria relativa à Licitação e ao Contrato Administrativo, concernentes aos requisitos legais como prazos, justificativas, autorizações, reserva orçamentária, publicações, pareceres jurídicos, edital e contrato.

Igualmente, foram devidamente cumpridos os requisitos legais, no que diz respeito a regularidade da matéria relativa ao 1º e 2º Termos Aditivos, concernentes à publicação, informações sobre acréscimos ou decréscimos de prazo e valores, justificativas e pareceres jurídicos.

Insta salientar que o 1º Termo Aditivo (pp. 424/440) prorrogou o prazo por mais 120 dias e o 2º Termo Aditivo (pp. 444/481) acrescentou o valor de R$ 59.336,38.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 515.260,81
Valor do Termo Aditivo	R$ 59.336,38
Valor Total Empenhado	R$ 574.597,19
Total De Notas Fiscais	R$ 574.597,19
Total De Ordens De Pagamento	R$ 574.597,19

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFEAMA e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 10/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Obras n.º 5/2019 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela **REGULARIDADE** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Obras n.º 5/2019 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

5) Dar **QUITAÇÃO** à Sr.ª Maria do Carmo Avesani Lopez, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

6) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º e 2º Termos Aditivos, bem como da respectiva execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de março de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB/DSSM